



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 156

SEXTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 201ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Comunicação da Presidência**

— Referente ao tempo do Expediente da sessão, dedicado a reverenciá-lo a memória do ex-Deputado Pedrosa Horta.

Oradores:

SENADOR FRANCO MONTORO, em nome do MDB.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE, em nome da ARENA.

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa às homenagens prestadas.

1.2.2 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— *Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:*

Nº 231/75 (nº 380/75, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 16, de 1975-CN, que dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975.)

1.2.3 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 399-SUPAR/75, de 19 do corrente, encaminhando cópia das informações prestadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em face do Requerimento nº 399, de 1975, do Sr. Senador Evandro Carneira.

1.2.4 — Pareceres

— *Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1974 (nº 1.679-B/73, na origem), que declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil.

— Emendas de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1973, que dispõe sobre infrações penais de trânsito.

1.2.5 — Ofício

— Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando considerar sem efeito o Ofício SGM 630, de 13 do corrente, em que se pede seja feita retificação nos autógrafos do Projeto de Lei nº 11-C, de 1975, que altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, modifica dispositivos do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa:

— Designação do Sr. Senador Paulo Guerra para representar o Senado na sessão de encerramento do primeiro Encontro Nacional de Agropecuária, em realização nesta cidade.

1.2.7 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1975, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1975, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 4º do artigo 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 173, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

— Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1975 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1975, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a reserva de vagas para atendimento dos empregados reeducados ou readaptados profissionalmente dando nova redação ao art. 55, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 534/75, do Sr. Senador Accioly Filho, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 218 e 222, de 1975.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 519, de 1975, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 36, de 1971 e 47, de 1974, que tramitam em conjunto, o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aposentadoria proporcional, aos 25 anos de serviço, da mulher através do INPS. **Aprovado.**

— Requerimento nº 526, de 1975, de autoria do Sr. Senador Gustavo Capanema, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Presidente Magalhães Pinto, na Câmara Municipal de São Paulo, na ocasião em que foi agraciado com o título de "Cidadão Paulistano". **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Gustavo Capanema, Itamar Franco, Dirceu Cardoso e Virgílio Távora.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1975 (nº 2.388-B, de 1974, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a unitização, movimentação e transporte, inclusive intermodal, de mercadorias em unidades de carga, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emendas de Plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1975, do Sr. Senador Roberto Saturnino, que estabelece o programa da refeição básica

para a população de baixa renda, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Discussão encerrada**, voltando à Comissão de Constituição e Justiça em virtude de recebimento de emenda.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Importância do Sistema Econômico Latino-Americano — SELA, e da Associação Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, no desenvolvimento harmônico e independente dos países subdesenvolvidos na América Latina.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Análise do Balanço de Pagamento brasileiro, na parte referente à conta de serviços.

SENADOR EURICO REZENDE — Resposta a observações feitas pelo Senador Evandro Carneira, em discurso proferido ontem, referente ao funcionamento da Usina Abraham Lincoln, instalada e operada pelo INCRA na Transamazônica.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Apelo ao Ministério da Agricultura, em favor dos pecuaristas capixabas. Exigências do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, para o funcionamento de serrarias no Estado do Espírito Santo.

SENADOR HELVIDIO NUNES — Solenidade realizada no Ministério da Justiça, de assinatura de convênio para construção de Penitenciária de Segurança Média, de regime semi-aberto, e de atividades agroindustriais, na proximidade de Teresina—PI.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação dos aposentados do antigo Distrito Federal.

SENADOR DANTON JOBIM — Apelo ao Prefeito Marcos Tamoio no sentido de assegurar o funcionamento da IBA no Parque Laje.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 202ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 400-SUPAR/75, de 19 do corrente, encaminhando cópia das informações prestadas, pelos Ministérios da Saúde, dos Transportes e da Educação e Cultura, em resposta ao Requerimento de informações nº 421/75, de autoria do Sr. Senador Amaral Peixoto, concernente ao Projeto de Lei nº 10, de 1975-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1976.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 55, de 1975, do Sr. Senador Adalberto Sena, que dá nova redação ao inciso "6", do art. 78 do Regimento Interno. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 87, de 1975, que revoga a Resolução nº 44, de 8 de setembro de 1975, e autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar para Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) o

montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — TRANSCRIÇÃO

— Matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia da sessão anterior.

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 203ª reunião do Conselho Deliberativo.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 201ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1975
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E WILSON GONÇALVES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — Teotônio Vilela — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, face à aprovação pelo Plenário de requerimento dos Srs. Senadores Franco Montoro e Ruy Santos, será dedicado a reverenciar a memória do ex-Deputado Oscar Pedroso Horta.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará pelo Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo. Em nome do MDB, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado Federal presta sua homenagem de respeito e de saudade à memória de um grande lutador pela causa da justiça e da liberdade.

Oscar Pedroso Horta foi acima de tudo um bravo combatente. Como cidadão, advogado, ministro e parlamentar, esteve sempre presente nos embates de nossa vida pública. Sua presença foi invariavelmente marcada pela energia dos fortes e pela serenidade dos pacíficos.

Como cidadão, participou ativamente de todos os movimentos políticos e culturais de sua terra, dando sempre a contribuição de seu invejável talento e de sua sabedoria, com a preocupação constante de ajudar e de servir.

Advogado, foi um dos mais notáveis causídicos de nossa história forense. Sei de alunos, colegas e até professores de Direito que acorriam às sessões do júri de São Paulo ou ao Plenário do Tribunal

de Justiça para assistir, admirar e aprender as aulas de estilo e rigorosa técnica de argumentação do grande advogado Pedroso Horta. E os volumes de seus arrazoados jurídicos constituem valiosa contribuição à história viva de nosso Direito.

Ministro da Justiça do Presidente Jânio Quadros, num dos períodos mais agitados da política brasileira, exerceu com inextinguível capacidade e zelo a coordenação das forças em choque e, paralelamente, iniciou a obra histórica da revisão de nossos códigos.

Mas foi como parlamentar e principalmente como líder da Oposição na Câmara dos Deputados que Pedroso Horta se afirmou como figura ímpar na história de nossas instituições.

Eis sua tomada de posição:

"Estou com a límpida alocação do Senhor Presidente da República, ao receber a faixa presidencial."

"Homem da Lei e do Regulamento, creio no primado do Direito. E porque homem da Lei é que pretendo velar pela ordem jurídica."

"Homem da Lei, sinto que a plenitude do regime democrático é uma aspiração nacional."

"Homem do povo, conheço a sua vocação de liberdade e creio no poder fecundante da liberdade."

"Reitero — aduz o Presidente — que todo o brasileiro tem o direito de fazer oposição ao Governo."

"E eu a faço", proclama incisivamente Pedroso Horta, acrescentando:

"Estas breves palavras do Senhor Presidente da República, em outubro do ano passado e renovadas em março de 1970, soam como clarinadas de esperança para o povo brasileiro.

Não se deixe S. Exª envolver e arrastar pelos que lhe inculcam a curatela do Brasil.

Nunca é tarde e nunca é cedo para o restabelecimento da democracia. Pensam em transformar este País numa ditadura, sem ditador, porque tal não é a vocação do Sr. Presidente da República.

Pensam em pear a escolha dos representantes do povo, quando é certo que o povo não quer escolher quaisquer mandatários, mas aqueles que intelectual e moralmente, a seu ver, sejam dignos de representá-lo.

O verdadeiro fim do Estado é a realização do bem comum, que é o fim tanto do povo, quanto do indivíduo. Governar é cuidar do bem comum e não do bem particular, ou da prosperidade de convicções particulares, por mais bem intencionadas que despontem."

E, ao assumir a liderança da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados, em abril de 1971, formula uma declaração de princípios acompanhada da definição das grandes linhas de sua atuação parlamentar e política:

"Como Líder da Oposição, além da rigorosa obediência a meu Partido, quero relacionar alguns dos princípios que presidiram à minha formação política e que irão pautar o meu procedimento na honra deste mandato.

Acredito que a soberania válida é a que emana do voto popular secreto, direto e livre, e a sua plenitude reside na independência do Poder Legislativo; abomino a pena de morte e os tribunais de exceção; só faço fê num Poder Judiciário togado, intocável em suas prerrogativas; repugna-me aceitar a presunção de culpa dos acusados, a retroatividade da lei penal, a lesão ao direito adquirido, aos atos jurídicos perfeitos e à coisa julgada; bato-me por uma imprensa livre; entendo que o *habeas-corpus* é uma conquista inalienável dos povos livres; não gosto do Estado como um fim em si mesmo; foi ele criado para assegurar melhores condições para o convívio humano, a felicidade, a tranquilidade e o resguardo dos direitos dos indivíduos; creio que a iniciativa privada é legítima com as limitações que lhe imponha o Poder Público, evitando abusos e distorções que afetem a comunidade; proclamo a legitimidade de todas as especulações do espírito humano, sem as fronteiras criadas pela ignorância ou pelo temor; condeno veementemente o terror anarquista, que a nada conduz, e também o terror policial, que nada reprime; são duas forças iguais e paralelas; não se anulam, antes se exacerbam; não acredito nos que se arrogam donos da verdade, nem nas lideranças construídas por artifícios publicitários; sou inofensivo às obras faraônicas, aos projetos-impacto e à demagogia em seus vários matizes; finalmente, tenho por princípio que somente uma oposição severa, permanente e vigilante pode cumprir o seu dever de manter o contraditório, forma idônea para as minorias lealmente colaborarem com o Governo, chamando a atenção para os seus excessos, procurando evitar os seus erros e impedindo, na medida do possível, os seus desmandos.

E é por isso mesmo que lutaremos contra líderes que trazem a verdade dentro de si, que a proclamam e a decretam, submetidos à revisão de outros líderes que as modificam e alteram, ao sabor de suas conveniências, ou das conveniências grupais a que não têm a possibilidade de resistir.

Lutaremos contra o poder de um homem só, com a eliminação, com o silêncio, com a omissão de todos os demais homens.

Lutaremos contra a impostura de uma tocha da verdade abrasando apenas a um, no silêncio morto de noventa milhões de criaturas humanas, iguais umas às outras.

Lutaremos contra apadrinhamentos, nacionais ou alienígenas, influenciando os rumos da nossa soberania, na defesa do interesse nacional.

Lutaremos contra a busca de solidariedades extracontinentais superpondo-se às naturais afinidades continentais, na afirmação do nosso destino histórico e nacional."

O episódio da luta pela instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar distorções na construção da Ponte Rio-Niterói, oferece elementos para caracterizar a elevação e firmeza com que o líder Pedroso Horta conduzia a atuação de sua bancada. São palavras suas na Câmara dos Deputados, em 26 de maio de 1971:

"Irrogam-se distorções na construção da Ponte Rio-Niterói, que pelas suas dimensões e gravidade não podem deixar de ser apuradas. Ganharam a rua, penetraram nas fábricas, ingressaram nas Universidades, os modernos e instantâneos meios de comunicação difundiram-nas pelas cidades, no campo, em todos os lares do Brasil. Irrecusavelmente, a Ponte Rio-Niterói tornou-se triste e obsessivo assunto nacional.

Eis por que o MDB se dirige à Nação. Para assegurar-lhe que mobiliza e esgotará todos recursos legais e morais para imparcial e meticulosa apuração da verdade. O MDB não fabrica escândalos, nem se comporta com provocação."

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Todos nós diante dá memória de um morto, nos colocamos numa posição de respeito, até mesmo por uma imposição do sentimento cristão. E quando se trata de uma figura de grande vanguarda cultural, jurídica e democrática como Pedroso Horta, esse dever mais se amplia para que os Anais do País façam com que os exemplos invocados se perpetuem no calor e na seqüência das gerações. Mas, quer-me parecer que V. Ex^a bem poderia obter da opinião pública, brasileira particularmente do Congresso Nacional, a unanimidade na aceitação dessa homenagem, porque na vida e no destino de Pedroso Horta não faltam dados e elementos para uma homenagem isenta, como não faltam a V. Ex^a, Sr. Senador Franco Montoro, engenho e arte para recrutar os episódios capazes de não permitir discrepâncias na homenagem. Portanto, a presença, aí, da evocação dessas críticas, apontando até ilicitudes e finalmente, o comparecimento da Ponte Rio-Niterói no seu discurso, não fazem bem à memória de Pedroso Horta. São assuntos que não devem ser trazidos — permita-me a franqueza cordial — para um instante desses, quando se procura recrutar a unanimidade do entendimento e do voto, — uns com a habilidade que Deus ofereceu, como a V. Ex^a — a fim de que a figura homenageada se situe num plano de reações concordes de todos aqueles que participam da homenagem. Daí porque, prefiro exaltar neste instante, na obra e no destino de Pedroso Horta, a sua vocação, a sua luta, a sua batalha constante pela liberdade em nosso País. Ele lutou pela restauração do estado de direito. Os que estão no Governo também lutam por esta restauração, porfiando por encontrar e implantar condições propícias a uma democracia estável, sem distorções e sem retrocesso. Daí por que, volto a insistir, pedindo desculpas a V. Ex^a pelo protesto cordial: o discurso de V. Ex^a não pode merecer a aceitação de todos nós.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Reconheço e proclamo o direito de divergir. Respeito as razões de V. Ex^a, mas seria desfigurar o perfil real e histórico de Pedroso Horta omitir, na sessão de homenagem ao seu nome, os principais episódios de sua vida pública.

V. Ex^a interrompeu o discurso que fazíamos em meio a uma citação; se V. Ex^a tivesse ouvido a frase inteira teria reconhecido que a citação da Ponte Rio-Niterói, que dividiu os partidos do Congresso Nacional, pode muito bem servir, pelas lições que do episódio tirou Pedroso Horta, a algo que nos pode aproximar a todos, desde que respeitemos em cada um a liberdade de agir e de falar, de acordo com sua feição própria.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Darei em seguida o aparte a V. Ex^a

“O MDB não fabrica escândalos — dizia Pedroso Horta — nem se comporta com provocação.”

“O MDB, cuja razão de ser é fiscalizar em nome da Nação e pela Nação, como Oposição, exerce prerrogativa institucional, quando quer e deve investigar na serena mas enérgica procura da verdade.”

E dirigindo-se ao Ministro dos Transportes, responsável maior pela obra, escreveu Pedroso Horta:

“O MDB não acusa ninguém. Não quer, porém, transformar-se numa linha auxiliar do Partido do Governo.”

Esta posição de Pedroso Horta, elevada e digna, pode perfeitamente receber e merecer o apoio e o respeito de todos.

Ouço o aparte de V. Ex^a, Senador Orestes Quércia.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — São Paulo) — Nobre Senador Franco Montoro, aproveitando o ensejo da interrupção do aparte do nobre Sr. Senador Eurico Rezende, peço escusas a V. Ex^a, mas, como profundo admirador do ex-Deputado Pedroso Horta, pretendo, também, deixar uma rápida palavra nesse discurso tão brilhante de V. Ex^a, lembrando aquilo que dizíamos, dias atrás, em São Paulo, por ocasião do enterro do ilustre brasileiro: que a sua participação pessoal — a inteligência, a integridade e a cultura de Pedroso Horta — contribuiu, em muito, para a imagem do Movimento Democrático Brasileiro. Creio que Pedroso Horta foi um dos mais ilustres políticos do nosso Partido. Embora V. Ex^a represente e fale em nome de toda a Bancada como representante de São Paulo, juntamente com V. Ex^a, quero também deixar a minha palavra de saude pelo falecimento do ilustre brasileiro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Folgo em registrar a intervenção de V. Ex^a, que assim completa a unanimidade da representação de São Paulo, na homenagem expressa ao grande brasileiro.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Ouço o aparte de V. Ex^a

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — Rio Grande do Sul) — Quero também associar-me à justa homenagem que V. Ex^a está prestando a esse grande brasileiro, meu amigo. Ele foi Ministro do Interior e da Justiça, no Governo Jânio Quadros, e eu fui o Líder. Travamos as melhores relações e no convívio aprendi a admirá-lo, admiração que até hoje conservo e expresso nestas palavras com que estou dando o aparte a V. Ex^a

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — São Paulo) — Agradeço o testemunho valioso de V. Ex^a, que liderou o Partido a que se opunha o homenageado de hoje.

Pode-se divergir das conclusões ou dos pontos de vista da Oposição sobre os fatos mencionados. Mas ninguém poderá negar a elevação e limpidez de linha definida pelo grande líder, e isto é o que quisemos destacar.

Suas lições e o seu exemplo iluminarão por muito tempo os passos de todos aqueles que, embora em trincheiras diferentes, lutam pelo mesmo objetivo de alcançar para o Brasil um regime de segurança jurídica que assegure o desenvolvimento nacional em termos de justiça, de independência e de liberdade.

Pedroso Horta foi um líder dessa luta. A ele o Senado Federal rende, neste momento, em nome do povo brasileiro, a homenagem e o respeito que lhe são devidos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. HENRIQUE DE LA LOCQUE (ARENA — Maranhão. Em nome da ARENA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado acabou de ouvir a palavra do Líder do MDB, Senador Franco Montoro, traçando o perfil de Oscar Pedroso Horta, em seus vários aspectos. Ele era um convicto sem ser contudo um radical, mas, a sua figura extrapolava as fronteiras partidárias e, em assim entendendo, na tribuna estou para, em nome da ARENA, procurar também homenageá-lo.

De início, os agradecimentos à Liderança do meu Partido pela honra de em seu nome falar sobre quem muito admirei e em sua morte vislumbro, antes de mais nada, o amigo fidalgo que partiu para a grande viagem. Aqui não me encontro para lamentos estudados nem elogios vãos. Não é meu propósito um estudo biográfico em termos clássicos e absolutos. A cordialidade e mesmo a candura eram-lhe companheiras inseparáveis regendo-lhe as ações. Mas a máxima de Santo Agostinho sacode a todos de segundo a segundo: *Non est longus quod aliquando finitur*. Tudo que tem o seu fim não pode ser eterno. Morreu assim na esteira do cotidiano mais um eminente brasileiro. E em Oscar Pedroso Horta, digo eu, não deparo apenas o homem público corajoso e firme, não o revejo apenas como o jurista respeitado e sempre ouvido que com categoria exerceu a Pasta da Justiça. Louvo-lhe também pelo notável advogado que foi. O jurista nele palmilhava irmanado com o causídico resoluto e brilhante. Tantos, bem o sei, se beneficiaram do seu talento em pugnas forenses memoráveis. E neste particular a lembrança me socorre: a sua insuperável defesa em favor de Adhemar de Barros, agigantando-se em peça jurídica antológica. Refiro-me à sua petição de *habeas corpus*, em que figurava como paciente o ex-Governador de São Paulo; fez ruir pedra por pedra de uma engenhosa acusação, onde não se percebia se o ódio superava a imaginação. Do Hotel Plaza Copacabana, comandou uma das maiores batalhas forenses travadas no País. Ele era meticoloso, seguro, obstinado. E aos que lhe indagavam por que tanta cautela no exercício do mandato profissional respondia: O Ministro Hannemam Guimarães, relator do feito, é um sábio do Direito, purificado no sofrido físico e não admite dúvidas nem sofismas no que julga e mais — prosseguia — os seus eminentes companheiros de Tribunal rezam pela mesma cartilha. Não serei derrotado pela inépcia nem pelo descuido.

E o que ocorreu? Decisão unânime da nossa maior Corte de Justiça reconhecendo total procedência em sua impetração, com a concessão da ordem. Ele era assim: leal e idealista. No biênio 49/50 encontramos-lo de parceria com Danton Coelho e Wladimir Toledo Piza esquematizando o retorno de Getúlio Vargas à Presidência da República. E eles, em contactos permanentes com Itu e São Borja, executavam com maestria os planos que delineavam nos amplos salões do majestoso Hotel Esplanada em São Paulo. Venceram e jamais se compensaram pelo trabalho dispendido.

Em 1960 percorre com Emílio Carlos o País por inteiro, nas articulações políticas que antecederam à estrepitosa vitória de Jânio Quadros.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Pois não.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — Espírito Santo) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, entrávamos em plenário quando o ilustre Líder do meu Partido terminava a sua brilhante e oportuna oração. Portanto, o meu aparte veio a desoras, porque destinado a se encravar no discurso do meu eminente Líder. Mas quero servir-me de V. Ex^a, para fazer esse registro. Na hora em que o Brasil tentava

os primeiros passos do MDB, foi em São Paulo que tivemos os picos dominantes da nossa atuação partidária, com Pedroso Horta como Líder da Câmara, com Ulysses Guimarães como Presidente do Partido, e com Franco Montoro, Líder do Senado. Devo dizer, nobre Senador Henrique de La Rocque, que esses foram os criadores de esquina, não marcharam pelos caminhos dos outros, criaram um caminho, e criaram um sentido novo em nosso Partido. Hoje, quando estou no Senado, já tendo convivido com Pedroso Horta na Câmara, onde ele foi meu eminente Líder, prestando relevantes serviços ao meu Partido, presto também uma homenagem a Franco Montoro, pelo trabalho de gigante que ele tem tido, liderando a nossa Organização Partidária aqui no Senado. Portanto, curvo-me, também, em nome do meu Estado, baixando a minha bandeira partidária, em face do corpo que a terra generosa de São Paulo cobre hoje — esse grande político, esse grande Chefe, esse Líder que foi Pedroso Horta.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Muito grato, nobre Senador Dirceu Cardoso, pelo aparte que acaba de proferir.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — Rio Grande do Norte) — Quero solidarizar-me com as homenagens que estão sendo prestadas nesta hora, através das duas lideranças da Casa, à memória do Dr. Pedroso Horta. Sem dúvida alguma foi um político merecedor da admiração de todos os brasileiros. A sua ação, onde ela se fez sentir, sempre foi corajosa, correta e autêntica na sua maneira de ser e no comportamento perante os compromissos que tomou. Conheci Pedroso Horta na campanha de Jânio Quadros, com ele convivi. Devo dizer que não tive durante todo o convívio, e posteriormente, embora em Partidos opostos, não tive da sua pessoa uma decepção; ao contrário. Ele morre merecendo o respeito e as homenagens de todos os homens públicos deste País, que têm o dever de reconhecer o quanto um homem público pode representar na legitimidade e na defesa de suas idéias. Eram essas as palavras que desejava proferir.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Nobre Senador Dinarte Mariz, as palavras que acaba de somar à oração que estou a proferir, de muito a valorizam. É que V. Ex^a, conhecendo de perto aquele que neste instante estamos reverenciando, colocou a sua pessoa ainda num pedestal mais elevado, por argumentação segura de quem, conhecendo de perto, depôs para a História.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — Espírito Santo) — Quero dar, também, o meu depoimento pessoal. Não tive, obviamente, muita convivência no Congresso Nacional com o ilustre desaparecido. Mas, tivemos contatos frequentes no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, no Ministério da Justiça. Lá nos reuníamos e posso testemunhar que o Dr. Pedroso Horta, de envolta com uma invejável cultura jurídica e uma paixão acentuada pela liberdade, foi o homem que cumpriu, exemplarmente, com plenitude, as suas tarefas de Líder oposicionista, fazendo-o com moderação e eficácia. Daí por que me filio às manifestações do Senado, exaltando a sua personalidade. Mas faço questão de esclarecer: estive e estou de acordo com a homenagem que o eminente Senador Franco Montoro rendeu à sua memória, na exaltação da sua vida e da sua obra. A minha discordância foi apenas com grande parte do seu

discurso, distorção que, felizmente, não está sendo praticada por V. Ex^a

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — V. Ex^a, nobre Senador Eurico Rezende, enfocou um dos aspectos mais fascinantes da personalidade de Oscar Pedroso Horta, o seu amor intransigente à liberdade, aos direitos da pessoa humana.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — Rio de Janeiro) — Tive a honra de integrar o Conselho de Direitos da Pessoa Humana, juntamente com Pedroso Horta (ele era o Líder na Câmara dos Deputados e eu, Líder no Senado) até o dia em que, por força de lei depois votada, aquele Conselho passou ao esquecimento e, afinal, desapareceu dos nossos quadros políticos. Pedroso Horta foi, realmente, como lembrou o Senador Eurico Rezende, uma grande voz naquele Conselho, uma voz intrépida, uma voz constante, uma voz permanente em favor dos direitos da pessoa humana. Não houve um instante, não houve processo em que ele não se fizesse ouvir, em que não protestasse sempre contra qualquer violência acaso denunciada. Ele realmente teve, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, uma posição destacada, que era igual a toda a sua pregação, igual a toda a sua liderança como Chefe da Bancada, na Câmara dos Deputados, do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Senador Nelson Carneiro, vê bem V. Ex^a como acertado andou o nobre Líder Franco Montoro quando patrocinou, pleiteou e obteve esta parte da sessão do Senado da República para homenagear aquele que deu sua vida inteira à defesa da liberdade.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — Rio de Janeiro) — V. Ex^a citou, há pouco, a defesa que o ilustre morto fez, no Supremo Tribunal Federal, do Dr. Adhemar de Barros. Tive oportunidade, juntamente com V. Ex^a e outros políticos do antigo Distrito Federal, de assistir àquela defesa. Já conhecia o Dr. Pedroso Horta de nome e, naquele dia, de corpo presente, vi a maneira extraordinária com que se portou defendendo um dos grandes líderes deste País, que foi o Dr. Adhemar de Barros. Realmente, ele foi um gigante naquela defesa, como também em várias oportunidades onde evidenciou, sempre, sua cultura, seu preparo e o seu destemor pelas grandes causas, sobretudo a da liberdade e da justiça. A classe política está carente de grandes figuras, mas passa por momentos difíceis, não só aqui, e sim em toda parte, porque hoje há uma transformação no mundo e a classe política está pagando um tributo muito pesado, a que o Brasil também não pode fugir. Por tudo isso, quero dizer a V. Ex^a que esta perda é, realmente, uma grande perda para a classe política. Expresso a V. Ex^a e à família de Pedroso Horta os meus sentimentos por este acontecimento, que todos nós lastimamos, porque não só foi ele um grande advogado, um grande defensor da justiça e da liberdade, como também um dos grandes companheiros do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — Maranhão) — V. Ex^a, nobre Senador Benjamim Farah, fez bem em reviver aquela tarde histórica. Estou, como V. Ex^a, voltando ao passado. Estou ouvindo, ainda, aquela defesa monumental alicerçada naquele arrazoado admirável que era a petição inicial do habeas-corpus. E aqueles dez Ministros, todos eles, sem nenhuma exceção, levando os seus votos escritos, davam verdadeiras aulas de

Direito, mas, todos eles se referindo com apreço muito grande à peça inicial com que Pedroso Horta trouxe da Bolívia, fazendo retornar à Pátria o nosso ex-Chefe e grande amigo Adhemar de Barros.

Em Maranhão, recorde-lhes a visita. Em quarto do Hotel Central receberam os amigos e correligionários e ditaram-lhes a estratégia política. Pedroso Horta foi sempre um vanguardeiro nos movimentos de que participou. Em 1961 era nomeado Ministro da Justiça e do cargo jamais se utilizou em proveito próprio. A renúncia de Jânio Quadros o traz, posteriormente, à Câmara dos Deputados como representante do grande Estado de São Paulo pela legenda do MDB. Foi Líder, exercendo as importantes funções a que o levaram os componentes do seu partido.

A sua conduta no comando da bancada foi serena e coerente com os postulados a que se propusera defender. Doença atroz não permitiu que continuasse atuando no Parlamento como uma das suas figuras mais preeminentes. Lutou bravamente, também, contra a morte, mas esta que a ninguém perdoa, venceu-o. Mas, dele se comentando, manda a verdade histórica que se diga que em sua vida nada há que o diminua. Fiquei a dever-lhe, Srs. Senadores, muito pela estima que nos unia e, agora, quando dele algo falo o faço curvado ante a sua lembrança e o seu exemplo, afirmando que a Pátria perdeu quem muito a amou e serviu, numa constante amostragem de bravura e ideal. Descansa em paz Pedroso Horta e é esta a palavra da ARENA, porque todos os que lhe queriam bem, em seu túmulo fixaram a reverência da saudade que não fenece quando traz a marca do respeito e da admiração conscientes. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência, em nome da Mesa, associa-se às homenagens prestadas pelo Plenário a Pedroso Horta, o grande patriota que tão relevantes serviços prestou à vida política brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 231/75 (nº 380/75, na origem), de 19 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 16, de 1975-CN, que dispõe sobre o Ensino no Exército, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.265, de 19 de novembro de 1975.)

Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República:

Nº 399 — Supar/75, de 19 do corrente, encaminhando cópia das informações prestadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em face do Requerimento nº 399, de 1975, do Senhor Senador Evandro Carreira.

PARECERES

PARECERES Nºs 664 E 665, DE 1975

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171/74 (Projeto de Lei nº 1.679-B, de 1973, na origem) que “declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil”.

PARECER Nº 664, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves.

O Deputado Francisco Amaral apresentou à Câmara dos Deputados, em 7 de novembro de 1973, um Projeto de Lei declarando Antônio Carlos Gomes patrono da música erudita no Brasil.

Em decorrência de substitutivos, o Projeto foi ali aprovado, em sua redação final, com supressão do adjetivo erudito.

No Plenário do Senado recebeu emenda do Senador Franco Montoro, para que o nome oficial do patrono seja Carlos Gomes e não Antônio Carlos Gomes.

Esta a razão pela qual veio o Projeto a esta Comissão, na forma do que determina o art. 102 do Regimento Interno.

O grande compositor brasileiro é, de fato, conhecido no Brasil e no mundo como Carlos Gomes.

Este é o seu nome artístico. É assim, também, que ele é historicamente conhecido, havendo muito pouca menção ao nome completo, ou seja, com a inclusão do prenome Antônio.

A emenda oferecida, em Plenário, tem assim a sua razão de ser, pois o nome que se deve cultuar é aquele pelo qual o homenageado passou à história, isto é, ficou sendo conhecido através dos tempos.

Dessa maneira, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da emenda.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Leite Chaves, Relator — Orlando Zancaner — Itálio Coelho — Heitor Dias — Helvidio Nunes, com restrições — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 665, DE 1975

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Mendes Canale

Volta a esta Comissão o presente projeto de lei, que “Declara Antônio Carlos Gomes Patrono da Música no Brasil”, em virtude de haver recebido uma emenda, em plenário, do eminente Senador Franco Montoro, propondo a supressão do primeiro membro do prenome do grande compositor patricio, sob alegação de que ele se consagrou como “Carlos Gomes”.

O prenome, seja ele simples, seja composto, representa o nome que individualiza a pessoa física. É ele o elemento distintivo do indivíduo enquanto membro de um mesmo grupo. É o nome de batismo dos nossos maiores e, até hoje, conserva o mesmo alto significado do “praenomen” dos romanos, sendo entre nós simplesmente designado pela expressão nome.

Mais precisamente devia dizer-se prenome, porque vem sempre antes do patronímico, colocação que o costume consagrou e a doutrina julgou obrigatória, como ensinam Planiol e Savatier.

Isto do ponto de vista jurídico e legal, vez que como preceitua o art. 69 da Lei dos Registros Públicos, a existência do prenome é sempre necessária.

Cremos que, referentemente a personalidades de notoriedade ímpar da História, e somente quanto a elas, mesmo com advento do patronímico, o prenome não apresentaria aquela necessidade de aposição, como elemento identificador das pessoas naturais.

No tocante ao aspecto estritamente cultural, porém, entendemos que a conveniência e até mesmo necessidade daquela aposição sempre se impõe.

Revela, sem dúvida, maior conhecimento ou cultura musical quem, num teste de conhecimentos gerais, souber que o autor das óperas “Aída” e “Rigoletto” é Giuseppe Verdi, do que quem admitir que só sabe ter sido Verdi, como é, geralmente, conhecido o grande compositor italiano.

Se se perguntar a alguém quem é o autor do poema sinfônico “Assim Falou Zaratustra” e responder, simplesmente, que foi Strauss, entendemos que não responderia satisfatoriamente, vez que muita gente podia supor-se tratar do conhecidíssimo Johann Strauss, autor de Maravilhosas valsas vienenses, ou de seu filho Johann II, ou mesmo de Christoph Strauss, também ilustre músico austríaco.

Como todos sabem, quase toda família do grande Johann Sebastian Bach foi composta de eminentes músicos do barroquismo alemão.

Se alguém responder, por exemplo, que quem compôs os Prelúdios para Principiantes” foi “Bach”, certamente não estaria res-

pendendo bem, porque levaria a identificar este sobrenome com o do grande Johann Sebastian Bach autor de tantas maravilhosas "fugas" e "cantatas", quando o autor daquela composição foi Wilhelm Friedmann, seu ilustre filho.

Por outro lado, não vemos qualquer inconveniente na manutenção do nome por extenso do grande compositor patricio, cujo reconhecimento como patrono da música brasileira constitui, sem dúvida, homenagem das mais justas e merecidas.

Acresce que a emenda mutila um elemento de um prenome composto, o que nos parece ainda menos recomendável sua aprovação.

À vista do exposto, esta Comissão é de parecer que a emenda em apreço deve ser rejeitada.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 1975. — Tarso Dutra, Presidente — Mendes Canale, Relator — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Paulo Brossard, com restrições — Arnon de Mello.

PARECER Nº 666, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre emendas do Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 106/73, que dispõe sobre infrações penais de trânsito.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Ao Projeto de Lei do Senado nº 106/73, foram apresentadas em Plenário 10 emendas.

Emenda nº 1 — Visa a emenda à supressão da alínea d, do art. 8º, que inclui, entre as circunstâncias agravantes, a condição de motorista profissional do agente.

Já a aplicação de pena acessória de suspensão do exercício da direção de veículo constitui, para o motorista profissional, um gravame maior. Não há, assim, necessidade de aplicação de pena de maior quantidade quando se tratar de motorista profissional.

Pela aprovação.

Emenda nº 2 — Visa a emenda à substituição na emenda do art. 22 da palavra "processo" por "procedimento". Trata-se de correção no vocabulário técnico adotado pelo Projeto.

Pela aprovação.

Emenda nº 3 — Inclui a emenda, no debate da audiência inicial, a oportunidade de oferecimento de denúncia ou requerimento para arquivar o processo, por parte do órgão do Ministério Público.

Pela aprovação.

Emenda nº 4 — A emenda transfere para o réu a apresentação de suas testemunhas na audiência de julgamento. A emenda antecipa, assim, dispositivo já existente no Projeto do Código de Processo Penal (art. 636, § 2º).

Pela aprovação.

Emenda nº 5 — Dispõe a emenda sobre a hipótese de ser outro o juiz que presida a audiência de julgamento, quando então tomará conhecimento da prova já produzida pela gravação realizada.

Pela aprovação.

Emenda nº 6 — Prevê a emenda os casos em que do acidente resulte morte ou lesão corporal, estabelecendo que a audiência terá prosseguimento cinco dias depois para possibilitar a execução do respectivo exame médico-legal.

Pela aprovação.

Emenda nº 7 — No caso de lavratura de flagrante pela autoridade policial, caberá ao infrator indicar o seu domicílio, sob pena de, aí não sendo encontrado, o processo correr à revelia.

Pela aprovação.

Emenda nº 8 — Prevê o caso de oferecimento de denúncia pelo órgão do Ministério Público, quando o flagrante tiver sido lavrado perante autoridade policial.

Pela aprovação.

Emenda nº 9 — Dispõe sobre a forma de intimação do réu, complementando a disposição proposta na emenda nº 7.

Pela aprovação.

Emenda nº 10 — Deixa a cargo do juiz a faculdade de admitir ou não a realização de prova, mediante precatória.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Itálvio Coelho — Henrique de La Rocque — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Ofício SGM 00639

Brasília, 20 de novembro de 1975

A Sua Excelência o Senhor

Senador Dinarte Mariz

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de solicitar se digne Vossa Excelência considerar sem efeito o Ofício SGM 630, de 13 do corrente, em que se pede seja feita retificação nos autógrafos do Projeto de Lei nº 11-C, de 1975, que "altera a organização do Conselho de Recursos da Previdência Social, modifica dispositivos do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. — Odufio Domingues, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O ofício que acaba de ser lido será despachado à Comissão de Legislação Social. (Pausa.)

A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 55 e 87, de 1975.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Devendo encerrar-se amanhã, nesta cidade, o 1 Encontro Nacional da Agropecuária, a Presidência designa o nobre Sr. Senador Paulo Guerra para representar o Senado na sessão de encerramento do referido conclave.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 20 de novembro de 1975

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador José Lindoso pelo nobre Senhor Senador Virgílio Távora na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre Proposta de Emendas à Constituição nºs 42, 44 e 46, de 1975 — que "dá Nova Redação ao § 1º do art. 175, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969"; "Acrescenta Dispositivo ao Título "V" das Disposições Gerais e Transitórias e "Modifica a Redação do § 1º do art. 175, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a Indissolubilidade do Casamento".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Ruy Santos, Vice-Líder da Maioria.

Em 20 de novembro de 1975.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Arnon de Mello, pelo nobre Senhor Senador Saldanha Derzi na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre texto do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 — que “dispõe sobre o Salário-Educação”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

Em 20 de novembro de 1975.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador João Calmon, pelo nobre Senhor Senador Mattos Leão na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 32, de 1975 (CN) — Projeto Rondon.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

Em 20 de novembro de 1975.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador João Calmon, pelo nobre Senhor Senador Mattos Leão na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre texto do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Salário-Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1975

Torna obrigatório o uso de equipamentos de emergência em transportes coletivos, não urbanos, sejam terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de transportes de passageiros, rodoviários, ferroviários, fluviais, marítimos ou aéreos, que façam transporte interurbano, interestadual e internacional, ficam pela presente lei obrigadas a manterem nos respectivos meios de transportes, completo equipamento médico de emergência.

Art. 2º As entidades concedentes do Poder Público, farão constar, necessariamente, dos contratos respectivos, essa obrigatoriedade e as penalidades a que estarão sujeitos os infratores.

Art. 3º Os atuais concessionários de transportes coletivos, enquadrados nos dispositivos da presente lei, terão o prazo fixado na regulamentação respectiva, para o cumprimento de sua exigência.

Art. 4º O Poder Executivo baixará, dentro de 120 dias, decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O simples enunciado do projeto dá idéia da razão determinante de sua apresentação.

Com efeito, permanentemente se lê nos jornais problemas em ônibus, trens e até mesmo aviões em que passageiros são acometidos de males súbitos e o socorro aos mesmos é tremendamente primário, à falta de um equipamento de emergência no meio de transporte. Quase sempre o que tomamos conhecimento é a sorte da existência de um médico viajando que ministra os socorros de urgência.

A obrigatoriedade do uso desse equipamento de urgência viria eliminar muitos problemas e poupar muitas vidas que se perdem por essa razão.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1975. — Osires Teixeira.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 1975

Dá nova redação ao § 4º do artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

“§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 40% (quarenta por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.”

Art. 2º Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No Projeto de Lei nº 6/73 (CN) a concessão de abono estava assim disciplinada:

“Art. 47. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade, fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade

Art. 49. O segurado aposentado por tempo de serviço que retornar à atividade será novamente filiado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, nos termos dos itens abaixo, por todo o período da nova atividade:

I — para o segurado aposentado com 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade, um abono de retorno à atividade,